



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Encontra-se para apreciação conjunta destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 98/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Compete a **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o que encampa o presente projeto.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** cabe o estudo e a apreciação de matérias que se relacionem com o planejamento e a gestão financeira em geral, nos termos do art. 248 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Quanto à análise da competência legislativa, conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso I, da Constituição de Pernambuco, combinado com o art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 131, inciso I, do Regimento interno da Câmara Municipal, a matéria em apreço é de iniciativa do Executivo, atendendo ao disposto também em Lei Federal nº 4.320/64, cumprindo assim os preceitos legais e Constitucionais.

O relator, conforme art. 239 da Resolução nº 554/2010, apresenta parecer com motivação quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto, não sendo apresentadas emendas parlamentares. Ato contínuo acrescenta que o PL não possui vícios redacionais ou de técnica.

Voto em separado do Vereador Daniel Lula Finizola nos seguintes termos:
“Entendo que o referido projeto deveria seguir os trâmites regimentais expressos no artigo cento e sessenta e oito do Regimento Interno dessa casa. Logo, é ilegal colocar esse projeto para votar agora, em plenário, tendo em vista, que o projeto deu entrada nessa casa no dia 23 de dezembro, às 13h do ano vigente. Significa dizer que os parlamentares dessa casa tiveram menos de três horas para avaliar o projeto e dessa forma há várias ilegalidades na tramitação desse projeto. Entendo que o objeto do projeto é significativo e importante para o município, mas que isso de forma alguma nos coloca no direito de desrespeitar o que estabelece as regras de um trâmite de um projeto na Câmara. Concluindo, não há tempo hábil para a devida análise. É desrespeito com a



população caruaruense esse tipo de atitude da instituição Câmara de Vereadores. Da mesma forma que está acontecendo com esse projeto nesse momento, tivemos e poderemos ter situações onde o interesse a ser respeitado é apenas do Poder Executivo e não o da população como um todo”

Diante do exposto, estas Comissões Permanentes emitem, de **por maioria, parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar 98/2020.

Sala Virtual do Sistema Deliberativo Remoto.

Vereador Pb. Andrey Gouveia - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Bruno Lambreta - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Rozael do Divinópolis - Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento

Vereador Daniel Lula Finizola - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis